

LEI Nº. 1985/2021

DATA: 22.06.2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO E CORREÇÃO DA FERTILIDADE para o Município de ITAPEJARA D'OESTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa de Incentivo à ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO E CORREÇÃO DA FERTILIDADE, que consistirá na doação de análises químicas de solo e adubação orgânica aos produtores rurais que venham comercializar produtos para o PAA e PNAE devidamente inscritos na Secretaria Municipal da Agricultura, distribuído de acordo com recomendação técnica da análise de solo de laboratório credenciado entre os produtores beneficiários com objetivo de incentivar a recuperação dos solos nas propriedades rurais do Município.

Art. 2º. – Poderá ser beneficiado pelo programa o produtor que possuir no máximo 4,8 (quatro vírgula oito) hectares de terra cultivada.

Parágrafo Único - Para análise química de solo, os produtores que tiverem direito ao incentivo, poderão ser atendidos apenas uma vez por ano e para os fertilizantes até a quantidade máxima recomendada na análise química do solo e laudo técnico aprovado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Emater/Pr.

Art. 3º. - O referido projeto será desenvolvido em parceria com Município e Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste (COOPAFI). Sendo assim, o Município entrará com os insumos necessários e a cooperativa com a assistência técnica. Para a quantificação dos insumos deverá constar um laudo técnico sendo apresentado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente justificando a necessidade.

Art. 4º. – Terá direito ao incentivo descrito no Artigo 1º os produtores rurais que atenderem todos os requisitos a seguir especificados:

I - Ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;

II - Possuir bloco de notas (nota de produtor rural do Município);

III - Não possuir débitos com o fisco do Município;

IV - Poderão participar do Programa, agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa e sem restrições.

Art. 5º. - O valor a ser subsidiado ao produtor rural será de 100% (cem por cento) do valor dos insumos.

Art. 6º. - O incentivo descrito no artigo 1º deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor devidamente habilitado, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções devidas e legais.

Art. 7. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.